



Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 808/ GS

João Pessoa, 18 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o horário de atendimento do Hemocentro JP, das 7h (sete horas) às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), de segunda a sexta-feira, e das 7h (sete horas) às 12h (doze horas), aos sábados. Essa alteração se dá ao fato do baixo fluxo de doadores após estes horários.

Art. 2º - Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA N.º 812/ GS

João Pessoa, 18 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar FELIPE HAQUE FERNANDES PEREIRA, Chefe do Núcleo de Controle e Manutenção de Veículos, matrícula nº 182.730-8, como GESTOR DE CONTRATOS referente a Manutenção, Aluguel e/ou Compras de Veículos dessa Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.



Secretário de Estado da Saúde

Controladoria Geral do Estado

PORTARIA N.º 008/2019-CGE

João Pessoa, 27 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre os procedimentos para a “Apropriação de Horas” pelos Auditores de Contas Públicas lotados na Controladoria Geral do Estado

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento de “Apropriação de Horas” que trata o Art. 7º da Portaria nº 004/2017-CGE de 01/12/2017, de forma a possibilitar a apuração dos custos efetivos dos trabalhos de “Auditoria Interna” e “Conformidade” realizados pela Controladoria Geral do Estado,

Resolve:

Art. 1º - Os Auditores e Gerentes deverão registrar até o segundo dia útil de cada mês, a apropriação das horas gastas nos trabalhos em execução, descrevendo as atividades realizadas diariamente no mês imediatamente anterior.

§ 1º - Os Auditores e Gerentes que executarem trabalhos de auditoria internamente utilizaram função “Execução dos Trabalhos/Apropriação de Horas” do Sistema Informatizado de Auditoria “TeamAudit”, para o registro das atividades realizadas vinculadas a cada Ordem de Serviço em execução ou finalizadas em cada mês.

§ 2º Para os casos de Ordens de Serviço finalizadas, a apropriação de horas de que trata o §1º do art. 1º desta Portaria, deve ser realizada até o 2º dia útil após a conclusão das atividades da respectiva Ordem de Serviço.

§ 3º A validade do procedimento de apropriação de horas de que trata o §1º do art. 1º desta Portaria fica condicionada à inserção nos respectivos passos de auditoria do sistema informatizado de auditoria “Team Audit”, de registros ou documentos que atestem a realização das atividades cujas horas foram apropriadas.

§ 4º - A Gerência de Administração e Tecnologia da Informação através da Subgerência de Tecnologia da Informação, deverá desenvolver em até 60(sessenta) dias - a contar da publicação desta portaria -, módulo de consulta ao Sistema Integrado de Avaliação de Conformidade e ao Sistema de Protocolo, que possibilite emitir consulta individual para cada auditor que realize atividade de avaliação de conformidade de licitações, contratos e convênios, ou emissão de pareceres técnicos a partir de processos físicos.

§ 5º - A funcionalidade descrita no parágrafo anterior deverá contemplar, no mínimo, o detalhamento das atividades realizadas diariamente, com registros dos horários inicial e final dos trabalhos realizados.

Art. 2º - A ausência de apropriação de horas pelos auditores, integrarão as informações que serão encaminhadas pelas Gerências Executivas de Auditoria e Conformidade, que trata o parágrafo único do Art. 1º da Portaria 002/2019 de 30 de abril de 2019, sendo passível de desconto da indenização que trata a Lei nº 10.091, de 25 de setembro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

PORTARIA n.º 006/2019/SEMDH

João Pessoa, 27 de Dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA do ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representada pela SECRETÁRIA LIDIA DE MOURA SILVA CRONEMBERGER, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica convocada a 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PARAÍBA, conforme determinação legal do Decreto nº. 39.673 de 05 de novembro de 2019 do Governador do Estado.

Artigo 2º - A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba/PB será presidida pela titular da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH/PB, e pela Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PB, em caso de ausência e/ou impedimentos de ambas, assumirá as respectivas Suplentes da Comissão Organizadora.

Artigo 3º - A Conferência será realizada no período de 17 e 18 de julho de 2020, no local Espaço Cultural Jose Lins do Rego – FUNESC, situado no endereço: Av. Abdias Gomes de Almeida, nº 800, João Pessoa/PB).

Parágrafo Único – a data ora anunciada no Decreto n.º 39.673/2019 sofreu alteração por questão de conveniência, sendo o período de 17 e 18 de julho de 2020 uma antecipação necessária para garantia de cumprimentos de prazos para realização desta Conferência.

Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Artigo 5º - Estabelece-se a seguinte Comissão, para este ato:

Estrutura e Composição da Comissão Organizadora Estadual

A Comissão Organizadora Estadual terá sob sua coordenação as seguintes comissões:

- I – Comissão de Metodologia e Relatoria;
- II - Comissão de Comunicação e Articulação;
- III - Comissão de Infraestrutura, Logística e Mobilização de Recurso.

Artigo 6º - A Comissão Organizadora Estadual terá as seguintes competências:

- I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 5ª CEPM.
- II – Elaborar e aprovar o texto-base; programação da Etapa Estadual; propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da Etapa Estadual;
- III - Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Municipais e Intermunicipais.
- IV - Estimular a mobilização da sociedade civil e o Poder Público, no âmbito de sua atuação no estado, Distrito Federal ou no município para organizarem e participarem das conferências.
- V - Orientar o processo de sistematização dos relatórios das Conferências Municipais e Intermunicipais que serão submetidos à etapa estadual.
- VI - Coordenar as Comissões previstas no Art.11, 12 e 13.
- VII - Deliberar sobre todas as questões referentes à 5ª CNPM que não estejam previstas neste regimento e no regulamento.

Artigo 7º - Estipula-se presente critério para o número de delegadas:

Critérios para definição do Número de delegadas por estrato populacional.

Estrato populacional	Nº de delegadas	Nº de Municípios	Total de delegadas
Até 25.000 hab.	2	202	404
25.000 50.000 hab.	4	11	44
50.000 120.000 hab.	8	7	56
120.000 400.000 hab.	14	1	14
de 400.000 800.000 hab.	24	1	24
Acima de 800.001 hab.	28	1	28
Total		223	570

Artigo 8º - Os delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas.

Artigo 9º - A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA do ESTADO DA PARAÍBA dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora.

Artigo 10º - Ocasos de omissões, serão dirimidas pela Comissão Organizadora Estadual das 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres 5ª CEPM/PB, dentro das devidas competências.

Link do Regimento: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-mulher-e-da-diversidade-humana/programas>

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIDIA DE MOURA SILVA CRONEMBERGER

Secretária de Estado da Secretaria de Estado Da Mulher e da Diversidade Humana

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria n.º. 1358/2019

João Pessoa, 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor do(s) convênio(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.